

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA/MS E A EMPRESA ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a <u>O MUNICIPIO DE SELVÍRIA/MS</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997 nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG. nº 527.522.934 - SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 829, nesta cidade de Selvíria – MS, e de outro lado, como contratada, a empresa:

ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 22.034.572/0001-24, com sede na Rua do Rosário, nº 127, Vila Gomes, CEP: 79.022-580, na cidade de Campo Grande/MS, por seu representante legal, o senhor **FABIO MARQUES RIBEIRO**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do RG. nº 1063859 SSP/MS, inscrito no CPF: 879.413.171-68, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, n° 230, jardim Seminário, Cep.: 79.118.530, na cidade de Campo grande/MS, contatos: engenheirofabiomarques@hotmail.com, (67) 3213-3517 e 9.9651-2720, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no Inexigibilidade n.º 026/2022, do Processo adm. 117/2022, devidamente homologado pelo Prefeito aos 28 dias de setembro de 2022, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de 02 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Contratação de Empresa Especializada de Serviços de Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de Obras ou Serviços, incluindo Elaboração de Projeto Civil e Infraestrutura do Município de Selvíria/MS pelo período de 12 (doze) meses e elaboração dos projetos básicos, executivo e todos os complementares de infraestrutura de acordo com contrato de Financiamento nº. 552.195 – 30/FINISA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO REFERENCIAL DE MERCADO (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO OU GERENCIAMENTO DE OBRAS OU SERVIÇOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO	MESES	12	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DE PROJETO CIVIL E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SELVIRIA/MS.			
02	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO, EXECUTIVO E TODOS OS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA FINISA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº nº. 552.195 – 30/FINISA	SERVIÇOS	01	R\$ 450.000,00

1.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

- 2.1 O valor total do presente contrato para a execução dos serviços de engenharia é de R\$ 930.000,000 (novecentos e trinta mil reais), conforme proposta da empresa.
- 2.1.1 O valor mensal dos serviços executados é o preço estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por 12(doze) meses, conforme prestação dos serviços executados e R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) conforme entrega de projetos do FINISA que serão pagos a cada serviço entregue.
- 2.2 Todos os serviços a serem executados pela contratada devem estar de acordo com as definições contidas no memorial descritivo, que faz parte integrante deste Contrato e demais anexos.
- 2.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de conformidade com o cronograma físico-financeiro e laudos de medições dos serviços efetivamente executados, que deverá ser assinado pelos fiscais da Prefeitura e Engenheiro responsável pelos serviços de engenharia.
- 2.4 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 As Notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, mensalmente até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços executados, depositados em conta corrente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.





- **3.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de seu(a) apresentação válida.
- **3.3** O município efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora, especialmente no que se refere ao ISSQN.
- **3.4** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **3.5** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.
- **3.6** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venha a incidir sobre os serviços, e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.
- **3.7** Os pagamentos serão processados através de medições da obra, das etapas realizadas e atestadas pela Fiscalização, mediante apresentação ao Departamento Competente para receber a Nota Fiscal, para liquidação e pagamento, que será através de crédito na Conta Corrente de titularidade da empresa CONTRATADA.
- **3.7.1** Juntamente com a Nota Fiscal para conferência e atesto, deve anexar as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- **3.8** Para fins de liberação e pagamento da 1ª (primeira) Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá apresentar a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução de serviços, acompanhada pela Matrícula da Obra (CEI) junto ao INSS, onde deverá constar no campo "identificação" na Ficha Cadastral do INSS (FCEI) o nome da Prefeitura Municipal de Selvíria MS.
- **3.9** O pagamento da última medição estará condicionado obrigatoriamente à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da obra, junto ao INSS.
- **3.10** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução da obra não obedeceu a todos os detalhes construtivos constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Base da CONTRATANTE, bem como ao Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA.
- **3.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:







- **4.1** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.
- **4.2** O prazo de início dos serviços de engenharia serão de 3 dias(três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços, e de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.
- **4.3** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 124 e 125.
- **4.4** O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- **4.5** A prorrogação da vigência do contrato será feita mediante elaboração de Termo Aditivo, desde que a empresa contratada manifeste seu interesse 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, ou ainda nos casos em que o responsável pela fiscalização do contrato faça a solicitação ou o pedido de prorrogação de prazo por escrito, no caso em analise cabe ao Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ou a sua diretoria técnica tomar as providencias cabíveis para a prorrogação de prazo ocorra dentro dos prazos legais.
- **4.6** A contratada fica vinculada a prestar informações e esclarecimentos independentes do termino deste contrato nos processos em que manifestou ou opinou por meio de parecer, na vigência do contrato, sob pena de restituição dos valores recebidos na vigência do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, ética, civil e criminal.
- **4.7** Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

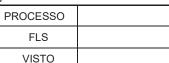
- **5.1** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de licitação e Inexigibilidade N.º 026/2022 constituem obrigações da CONTRATADA, os serviços descritos no ANEXO I Termo de Referência, e:
- **5.1.1** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e na proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos



elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

- **5.1.2** Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os funcionários que irão trabalhar na obra.
- **5.1.3** Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a obra e serviços de engenharia sejam entregues em perfeitas condições.
- **5.1.4** Dispor dos profissionais para a execução da obra e dos serviços, de acordo com os requisitos exigidos no Edital.
- **5.1.5** Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.
- **5.1.6** Concomitantemente ao Recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA, deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela obra no CREA, e encaminhar à CONTRATANTE, para que seja anexada ao processo.
- **5.1.7** Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- **5.1.8** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima seus funcionários, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas.
- **5.1.9** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- **5.1.10** Cabe à contratada assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive deslocamento, hospedagem, alimentação, impostos, taxas, fiscais, comerciais, contribuições previdenciárias e obrigações sociais previstas na legislação social e encargos trabalhistas e outras incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato.
- **5.1.11** É indispensável que na prestação dos serviços sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia.







5.1.12 Não transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

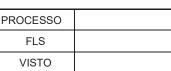
- **6.1** A Prefeitura convocará formalmente a proponente, vencedora da licitação, para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação do resultado, adjudicação e homologação do certame.
- **6.2** O prazo estipulado no subitem 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PREFEITURA.
- **6.3** O Contratante poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 138 da Lei no. 14.133/21.
- **6.4** O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 03 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço;
- **6.5** Sem prejuízo das demais disposições deste contrato constituem obrigações do Município:
- **6.5.1** Requisitar a execução dos serviços previstos na proposta apresentada, conforme sua necessidade e exigir do contratado o fiel cumprimento dos deveres e obrigações deste Contrato;
- **6.5.2** Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- **6.5.3** Rejeitar a execução parcial ou total da obra objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;
- **6.5.4** Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



8.1 A fiscalização da execução do objeto será exercida pelos fiscais nomeados através de Portaria que será editada pelo Executivo Municipal, incluindo na fiscalização o Secretário Municipal de Obras e o Engenheiro Civil responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados e demais servidores que constarem na referida Portaria.

- **8.2** A CONTRATANTE efetuará as medições da obra através do Engenheiro Civil da prefeitura, José Mauricio Guitti Tonzar, responsável técnico CREA 5060760080 e/ou Gilson Fernandes dos Reis, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.3** O(s) fiscal(is) do contrato anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- **8.3.1** As decisões e providências que ultrapassarem à sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **8.4** Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste CONTRATO, no Edital, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione direta ou indiretamente com o objeto deste CONTRATO em questão e seus complementos.
- **8.5** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte deles.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- **9.1** Quando executados os serviços, o seu objeto será recebido:
- **9.1.1** Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes que será precedida da efetuação da medição;
- **9.1.2** Definitivamente, mediante Termo de Recebimento em Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.
- **9.2** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a adjudicada das obrigações definidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:



PROCESSO
FLS
VISTO



10.1 Será admitido o reajustamento de acordo com legislação vigente, através de índices setoriais e a repactuação ou realinhamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a II e III do artigo 138 da Lei nº 14.133 de 02 de abril de 2021;
- 11.1.2 amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- 11.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 138, e acarretará também as consequências previstas no art. 156, incisos I a IV, ambos da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 12.1.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei 14.133/21;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no artigo anterior;





- 12.3 Somente será concedida prorrogação do prazo para prestação dos serviços, caso a contratada efetivamente demonstrar e comprovar, em pedido fundamentado, fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivo do prazo estipulado na proposta.
- 12.4 Na hipótese de ocorrer a prorrogação prevista no Parágrafo anterior, a multa por atraso incidirá somente se houver atraso em relação ao novo prazo concedido.
- 12.5 Na hipótese de inadimplemento contratual que venha gerar a rescisão do contrato será aplicada, nos termos do artigo 156 § 3º da Lei n.º 14.133/21, a multa equivalente de até 10% (dez por cento) sobre o valor global remanescente do contrato.
- 12.6 As multas de que tratam os Parágrafos anteriores serão entendidas como independentes e eventualmente cumulativas.
- 12.7 Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 156, incisos I, III e IV, da Lei n.º 14.133/21.
- 12.8 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 12.9 Para a aplicação das penalidades Administrativa e Contratual será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.
- 12.10 As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:
- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.11 De conformidade com o art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a III do art. 138 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
 - a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - b) pagamento do custo da desmobilização.
- 12.12 Se a CONTRATADA não recolher a multa na forma indicada pela Prefeitura Municipal de Selvíria, será cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Os investimentos na prestação dos serviços de engenharia, correrão à conta de Dotação Orçamentária, inserida no Orçamento Programa vigente em 2022 e seguintes, no seguinte programa de trabalho:

Exercício 2022 02.02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 15.451.009.1012.0000 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CIDADE DAS CRIANÇAS 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ - FINISA Fonte 024 – Ficha 156.....R\$75.000,00 44.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - PJ - Recurso Próprio Fonte 0100 – Ficha 778R\$ 120.000,00

Exercício 2023 02.02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA 15.451.009.1012.0000 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CIDADE DAS CRIANÇAS 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - PJ Fonte 01 00 – Ficha.....R\$405.000,00 44.90.39.00 – Outros Servicos de terceiros – PJ – recurso Próprio Fonte 0100 - FichaR\$ 330.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Selvíria/MS, 07 de outubro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FABIO MARQUES FABIO MARQUES Assinado de forma digital por FABIO MARQUES RIBEIRO:87941317168 RIBEIRO:87941317168 Dados: 2022.11.07 15:38:51 -04'00'

FABIO MARQUES RIBEIRO ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI - ME

Testemunhas.					
RG:					
 RG:					

